

Proc. Nº  
1376/2020  
Belém



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**PROJETO DE LEI Nº 039, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe no Município de Belém sobre o direito ao aleitamento materno sem constrangimento, proibição, inibição, repressão e preconceito em todos os estabelecimentos abertos, público ou privado, de uso coletivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido no Município de Belém, o direito ao aleitamento materno em todos os estabelecimentos abertos, público ou privado, de uso coletivo.

**Parágrafo único.** Para os objetivos desta Lei ficará resguardado o direito ao aleitamento materno para que não haja constrangimento, proibição, inibição, repressão e preconceito para tal ato.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I. estabelecer o direito à amamentação sem proibição, constrangimentos, inibição e repressão de qualquer forma.
- II. sensibilizar os estabelecimentos para evitar que haja proibição, constrangimentos, inibição e repressão, de qualquer tipo e forma, em locais, público ou privado.
- III. sendo reincidente, o estabelecimento poderá perder a licença municipal de funcionamento, sem prejuízo de outras sanções a serem estabelecidas por lei específica.

**Art. 3º** Sem prejuízo de outras penalidades impostas em lei específica, o descumprimento do direito definido nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I. multa de até 01 (um) salário mínimo pelo descumprimento;
- II. multa de até 02 (dois) salários mínimos em caso de reincidência;
- III. suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento comercial por 05 (cinco) dias;
- IV. suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento comercial por 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 05 de Abril de 2022.

Vereador ZECA FERRÃO  
Presidente da Câmara Municipal de Belém